



PARECER CONTÁBIL Nº. 37/2021

Projeto de Lei nº 026/2021; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021*".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 120/2021-DMOP do Executivo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 973/2021 dia 15/06/2021, que encaminha o Projeto de Lei nº. 026/2021 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Termo de Contrato nº 99/2018 (cópia anexa), visando atendimento à Política Nacional de Assistência Social.

O objeto do presente termo foi a contratação do SENAC para ministrar cursos diversos, conforme definição específica na Cláusula Primeira do contrato supracitado.

Todavia, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício nº 253/2021-SMAS (cópia anexa), informou que o SENAC não encaminhou em tempo hábil, ou seja, dentro da vigência do contrato, parte das "notas fiscais e boletos", no valor aproximado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) já considerando as devidas correções, e que desta forma tais notas e boletos **não foram pagos naquele ano.**


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Considerando que todos os cursos contratados foram efetivamente ministrados pelo SENAC, conforme mencionado no Parágrafo Segundo do ofício 253/2021-SMAS.

Considerando o interesse deste Executivo Municipal em sanar esta pendência, e levando em conta tratar-se de despesa de exercício anterior, naturalmente sem previsão nas Leis Orçamentárias vigentes.

Solicitamos abertura de crédito adicional para desta forma efetuarmos o devido pagamento ao SENAC.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela..

Parecer Contábil Nº. 011/2021, do Contador da Prefeitura o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) provenientes de Cancelamentos parciais de Dotação, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, inciso III, §1º, art. 43.*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2021.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 026/2021 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 026/2021 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 17 de junho de 2021.


MARCO ANTÔNIO MARTINS
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O